

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/A

É função do Governo Regional dos Açores definir e desenvolver uma política global que promova o aparecimento e a realização de projectos de actividades culturais de iniciativa dos cidadãos, a título individual ou em colectividades, de reconhecida qualidade e de interesse para a Região.

Reconhece-se que as próprias iniciativas do Governo podem, em muitos casos, ser executadas mais eficientemente por particulares.

Num caso e noutro, os agentes promotores de actividades culturais carecem frequentemente de apoio do Governo Regional.

Para corresponder a essa necessidade, o Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro, criou um sistema de apoios ao desenvolvimento de actividades culturais, que agora se trata de regulamentar.

Assim:

Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro, nos termos da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovados o Regulamento Geral do Sistema de Apoios a Actividades Culturais e o Regulamento Específico da Cooperação Técnica e Financeira para Aquisição, Beneficiação ou Construção de Sedes e Outras Instalações Culturais, criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro, que constam em anexo ao presente diploma e do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de Janeiro de 1998.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Março de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA DE APOIOS
A ACTIVIDADES CULTURAIS

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão dos apoios a actividades culturais criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro.

Artigo 2.º

Âmbito

Os apoios são concedidos, através de contratos de cooperação técnica e financeira, contratos de financiamento, subsídios e bolsas de formação, aos agentes, individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam actividades culturais de relevante interesse para a Região nos domínios referidos nas alíneas a) a k) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro.

CAPÍTULO II

Contratos de cooperação técnica e financeira
e contratos de financiamento

Artigo 3.º

Forma

1 — Os contratos de cooperação técnica e financeira e os contratos de financiamento são reduzidos a escrito e subscritos pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e pelos particulares promotores das actividades que constituírem o seu objecto.

2 — O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais pode delegar no director regional dos Assuntos Culturais, com possibilidade de subdelegação, a competência referida no número anterior.

3 — Os particulares que sejam pessoas colectivas são representados pelo titular do órgão que constar dos respectivos estatutos.

Artigo 4.º

Duração

Os contratos têm a duração correspondente ao projecto ou programa a desenvolver, podendo abranger mais de um ano civil, nomeadamente quando digam respeito a formação, artes dramáticas, artes plásticas, literatura, música, aquisição ou recuperação de instrumentos e de trajes ou fardamentos, em função da natureza da actividade ou das disponibilidades orçamentais.

Artigo 5.º

Cláusulas dos contratos

1 — Os contratos de cooperação técnica e financeira e os contratos de financiamento contêm obrigatoriamente a identificação das partes, referência ao Decreto

Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro, e ao presente Regulamento e as seguintes cláusulas:

- a) Descrição pormenorizada dos projectos ou actividades a desenvolver;
- b) Instalações, equipamentos e meios humanos, técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou por terceiros;
- c) Datas de início e termo dos projectos ou actividades.

2 — Poderão ser introduzidas outras cláusulas, quando se mostre aconselhável salvaguardar interesses específicos relacionados com o objecto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

CAPÍTULO III

Processo

Artigo 6.º

Iniciativa

1 — O processo de atribuição de apoios às actividades culturais, em qualquer das suas modalidades, inicia-se com a entrega na Direcção Regional dos Assuntos Culturais de um formulário de modelo aprovado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, devidamente preenchido, acompanhado de um documento descritivo da actividade a apoiar e do respectivo orçamento discriminado.

2 — Quando estiver em causa a celebração de contratos de cooperação técnica e financeira, a Direcção Regional dos Assuntos Culturais poderá convidar entidades com perfil e credibilidade adequados a apresentarem a sua candidatura, para executarem projectos ou programas constantes do plano de acções do Governo Regional, com exclusão de quaisquer outras.

Artigo 7.º

Formulário

O formulário deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato;
- b) Resumo do currículo, tratando-se de pessoa singular, ou das actividades já desenvolvidas, se for pessoa colectiva;
- c) Descrição sumária do projecto ou actividade a desenvolver;
- d) Meios necessários;
- e) Meios disponibilizados pelo interessado ou por terceiros;
- f) Meios pretendidos do Governo Regional;
- g) Datas de início e termo do projecto ou actividade.

Artigo 8.º

Documento descritivo da actividade

1 — O documento descritivo da actividade referido no n.º 1 do artigo 6.º deve conter todos os pormenores relevantes para a avaliação do seu mérito e interesse para a Região.

2 — No pedido de apoio para teatro e dança é necessária a indicação do currículo pormenorizado do grupo,

da sua natureza de independente ou de pertença a uma pessoa colectiva, se tem ou não sede própria, especificação do local dos ensaios, currículo do encenador, ensaiador ou director e indicação da obra a realizar e respectivo autor, anexando o respectivo texto.

3 — O pedido de apoio para edição de obras de cariz cultural carece da indicação do título, currículo pormenorizado do autor, forma de que se revestirá, nomeadamente se será livro, *cassette* áudio, *cassette* vídeo ou CD, e tiragem, anexando o original em suporte adequado.

4 — Quando o pedido de apoio envolver a aquisição de instrumentos musicais, deve ser indicada a quantidade e designação, com definição de prioridades, o número de instrumentistas que os utilizarão e a quantidade, designação e estado de conservação dos instrumentos existentes.

5 — Se o pedido de apoio envolver a aquisição de fardamentos ou trajes, devem ser descritas e quantificadas as peças pretendidas, anexando-se fotografia ou desenho das mesmas, o número de elementos do grupo e quantidade e estado de conservação dos fardamentos ou trajes existentes.

6 — Estando em causa a frequência de cursos, *ateliers*, seminários, congressos ou conferências, os candidatos devem incluir o seu currículo pormenorizado, o currículo dos formadores e o programa e objectivos da formação.

7 — Sempre que os projectos ou programas impliquem deslocações, devem ser indicados o objectivo das mesmas, o número de pessoas a deslocar, a origem e o destino e o programa e datas da sua realização.

Artigo 9.º

Comissões de apreciação

1 — As comissões de apreciação dos pedidos de apoio para actividades culturais são constituídas por três elementos efectivos e dois suplentes, nomeados, por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência, para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, de entre pessoas de reconhecido mérito nos domínios referidos nas alíneas a) a k) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro.

2 — Os elementos de uma comissão podem integrar comissões de outros domínios, desde que o seu mérito seja também reconhecido em relação a todos eles.

3 — Os membros das comissões são remunerados por cada parecer que subscrevam, em montante a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo referidos no n.º 1.

Artigo 10.º

Reuniões

1 — As comissões reúnem mediante convocatória do director regional dos Assuntos Culturais, no local por este designado.

2 — Apreciadas as candidaturas, as comissões elaboram um parecer fundamentado por cada processo apreciado, relativamente à qualidade e interesse das mesmas para a Região, concluindo com proposta objectiva sobre se deve ser concedido o apoio solicitado, em parte ou na totalidade.

3 — A Direcção Regional dos Assuntos Culturais assegura às comissões o apoio administrativo necessário.

Artigo 11.º

Critérios de apreciação

1 — A apreciação do interesse para a Região das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores:

- a) Mérito intrínseco do projecto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objectivos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão cultural da sociedade;
- b) Capacidade de realização, a deduzir do currículo ou actividades já desenvolvidas pelo candidato ou por terceiros envolvidos;
- c) Capacidade demonstrada na obtenção de outros apoios;
- d) Interesse do público;
- e) Outros expressamente indicados pelas comissões.

2 — Compete às comissões fixar o peso relativo com que cada um dos factores contribui para a apreciação geral.

3 — Quando o número de candidaturas o justificar, o director regional dos Assuntos Culturais solicita às comissões que atribuam uma classificação numérica que permita ordenar as prioridades dos apoios.

Artigo 12.º

Prazos

1 — As candidaturas relativas à celebração de contratos de cooperação técnica e financeira e de contratos de financiamento devem ser apresentadas durante o mês de Outubro de cada ano, abrangendo as actividades a desenvolver no ano seguinte.

2 — As candidaturas que visem a obtenção de subsídios e bolsas de formação são apresentadas no período referido no número anterior ou no mês de Abril do ano seguinte, conforme se destinem a actividades a desenvolver respectivamente no 1.º ou no 2.º semestre.

3 — Na 1.ª quinzena do mês anterior aos períodos de candidatura, a Direcção Regional dos Assuntos Culturais mandará publicar anúncios relativos aos mesmos em, pelo menos, um jornal de cada uma das cidades de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada.

4 — As comissões de apreciação emitem os seus pareceres no prazo de 30 dias úteis a contar do termo do período de candidatura.

5 — A decisão do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais é tomada no prazo de 15 dias úteis.

6 — Nos 15 dias úteis subsequentes, os candidatos são notificados da decisão tomada e, se for o caso, da data e local da assinatura do contrato.

CAPÍTULO IV

Concessão dos apoios

Artigo 13.º

Atribuição dos apoios

1 — Os despachos de autorização dos apoios definirão a natureza, montante e eventual calendarização do pagamento dos mesmos, sob proposta do director regional dos Assuntos Culturais.

2 — Os encargos com os apoios financeiros são suportados pelas verbas inscritas para o efeito no orçamento do Fundo Regional de Acção Cultural e no plano da Região.

3 — Os apoios financeiros a atribuir aos candidatos que tenham apresentado uma actividade regular no ano anterior poderão ser pagos na totalidade antes do início dos trabalhos.

4 — Os candidatos cujas actividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento deverão sempre mencionar, pelos meios adequados ao tipo de actividades, o apoio concedido pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

CAPÍTULO V

Disposição transitória

Artigo 14.º

Norma transitória

O prazo de candidatura para celebração de contratos de cooperação técnica e financeira e de financiamento referentes a actividades a desenvolver em 1998 e para obtenção de subsídios e bolsas de formação no 1.º semestre de 1998 decorre durante o mês seguinte ao da entrada em vigor do presente Regulamento, aplicando-se, em tudo o mais, os prazos estabelecidos no artigo 12.º

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO, BENEFICIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE SEDES E OUTRAS INSTALAÇÕES CULTURAIS.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão dos apoios para aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações destinadas a actividades culturais criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro.

Artigo 2.º

Âmbito

Os apoios são concedidos, através de contratos de cooperação técnica e financeira, aos agentes individuais ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam actividades culturais de relevante interesse para a Região nos domínios referidos nas alíneas a) a k) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro.

CAPÍTULO II

Contratos de cooperação técnica e financeira

Artigo 3.º

Forma

1 — Os contratos de cooperação técnica e financeira são reduzidos a escrito e subscritos pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e pelos par-

ticulares promotores das obras que constituírem o seu objecto.

2 — O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais pode delegar no director regional dos Assuntos Culturais, com possibilidade de subdelegação, a competência referida no número anterior.

3 — Os particulares que sejam pessoas colectivas são representados pelo titular do órgão que constar dos respectivos estatutos.

Artigo 4.º

Duração

Os contratos têm a duração correspondente às obras a executar, podendo abranger mais de um ano civil, em função da dimensão das mesmas ou das disponibilidades orçamentais.

Artigo 5.º

Cláusulas dos contratos

1 — Os contratos de cooperação técnica e financeira contêm obrigatoriamente a identificação das partes, referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/97/A, de 4 de Novembro, e ao presente Regulamento e as seguintes cláusulas:

- a) Descrição pormenorizada do objecto do investimento, incluindo a utilização prevista e o número de pessoas que dele beneficiarão;
- b) Montante do investimento;
- c) Comparticipação financeira da administração regional e seu escalonamento anual;
- d) Comparticipação financeira da entidade interessada e de terceiros e seu escalonamento anual;
- e) Datas de início e termo da execução das obras.

2 — Poderão ser introduzidas outras cláusulas, quando se mostre aconselhável salvaguardar interesses específicos relacionados com o objecto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

CAPÍTULO III

Processo e concessão dos apoios

Artigo 6.º

Remissão

1 — São aplicáveis à concessão dos apoios para aquisição, beneficiação ou construção de sedes e outras instalações destinadas a actividades culturais as regras contidas nos capítulos III, IV e V do Regulamento Geral do Sistema de Apoios a Actividades Culturais, com ressalva das que se referam especificamente a outros tipos de apoios, com as especialidades constantes dos números seguintes.

2 — O documento descritivo da actividade deve indicar se o candidato dispõe de sede ou instalações próprias, qual o seu estado e condições e utilização actual e futura das mesmas, anexando projecto subscrito por técnico abalizado e parecer da câmara municipal.

3 — As comissões de apreciação são integradas por pessoas de reconhecido mérito em matéria de património arquitectónico, engenharia, arquitectura ou outras correlacionadas.

4 — Os montantes dos apoios a conceder têm os seguintes limites máximos:

- a) Tratando-se de aquisição, 50% do respectivo custo, se os edifícios forem considerados de interesse arquitectónico, patrimonial ou histórico, e 25%, se o não forem;
- b) Tratando-se de beneficiação, 75% do custo das obras, se os edifícios forem considerados de interesse arquitectónico, patrimonial ou histórico, e 25%, se o não forem, e 75% do custo de aquisição de equipamentos cénico, de som ou de luz;
- c) Tratando-se de construção, 30% do custo dos materiais.

5 — Os encargos com os apoios financeiros são suportados pelas verbas inscritas para o efeito no plano da Região.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/98/M

Elege o presidente e o vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 4 de Março de 1998, resolve, ao abrigo do disposto na alínea *aa*) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/94/M, de 7 de Abril, designar presidente e vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira o Dr. João Crisóstomo de Aguiar e o Dr. Rui Emanuel Baptista Fontes, respectivamente.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 4 de Março de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/98/M

Dá nova redacção ao artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro

Nos termos do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, e da Portaria n.º 420/93, de 19 de Novembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, foram estabelecidos órgãos de direcção nos centros de saúde concelhios, aos quais é atribuída uma remuneração suplementar. Considerando que, a par destes centros de saúde, o Governo Regional está a preparar a abertura de centros de saúde com características especiais, v. g. na área da saúde mental,